# LEI N.º 1.534, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ,** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados exclusivamente como residências dos proprietários, titulares de seu domínio útil ou possuidores a qualquer título que sejam inscritos na Secretaria Municipal da Saúde, como doadores de sangue.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos pela Fazenda Pública, o interessado deverá comprovar, junto à autoridade administrativa, o cumprimento das disposições contidas nos arts. 4º e 8º da Lei Municipal n.º 1.338, de 24.6.1991, e ainda que forneceu sangue com regularidade no exercício anterior ao de competência do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º Aplica-se à isenção de que trata o artigo anterior às disposições do art. 179 da Lei n.º 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 23 de novembro de 1994.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete